



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI N.º 033/2024

“Concede aumento de repasse para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina - APAE, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e suas alterações, para exercício de 2024 e dá outras providências”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de repasse para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina - APAE, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e suas alterações, para exercício de 2024, em razão do aumento de atendimento, nos seguintes valores:

Art. 2º R\$1.000,00 (mil reais) mensais, referente ao período de fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no ano de 2024, custeados pela Unidade: **Diretoria Municipal de Educação;**

Art. 3º R\$ 1.020,78 (mil e vinte reais e setenta e oito centavos) mensais, referente ao período de fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 11.228,58 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) no ano de 2024, custeados pela Unidade: **Fundo Municipal de Saúde;**

Art. 4º Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Colaboração e ou Fomento, que visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas a especificidade das áreas da educação, Saúde e Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 5º O repasse dos valores descritos acima correrá por conta da Dotação Orçamentaria constante no orçamento vigente para exercício de 2024, podendo ser suplementadas se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Art. 6º - O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas previsto no plano de aplicação financeira, apresentado pela entidade subvencionada.

Art. 7º - A entidade beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 13019/2014, Instrução Normativa 01/2020 (Aprovada pela Resolução 07/2020) e suas alterações do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Cabralia Paulista, 12 de Junho de 2024.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

